TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o texto da Medida Provisória n.º 881, 30 de abril de 2019, a modificação da redação do Art. 1º, § 1º e do Art. 3º incisos V e VIII, para vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°
§ 1º O disposto nesta Medida Provisória será observado na aplicação e na interpretação de direito civil, processual, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação, e na ordenação pública sobre o exercício das profissões, juntas comerciais, produção e consumo e proteção ao meio ambiente.
Art. 3°

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da

atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, processual, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

. . . .

VIII - ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais, inclusive os processuais, serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao negociado, hipótese em que nenhuma norma cogente dessa matéria será usada para beneficiar a parte que pactuou contra ela, exceto se para resguardar direitos tutelados pela administração pública ou de terceiros alheios ao contrato;

JUSTIFICAÇÃO

Inclusão do termo 'processual' no § 1º do Art. 1º e nos incisos V e VIII do Art. 3º para facilitar a compreensão do art. 190 do CPC, expressamente referido nesta Medida Provisória, bem como para auxiliar a interpretação dos dispositivos relacionados à tutela processual da atividade empresarial, como é o caso do regulamento das penhoras empresariais.

Incluir o Direito Processual na Medida Provisória irá gerar mais segurança jurídica para todas as partes envolvidas.

Dep. ALEXIS FONTEYNE NOVO/SP